

Nota Técnica

Setor de Orientação e Fiscalização

Nota Técnica nº 19 /2025

Ementa: Dispõe sobre atuação de Assistentes Sociais em atividades relacionadas ao SISNEFRO nos serviços de saúde da Bahia.

O Conjunto CFESS/CRESS constitui uma entidade com personalidade jurídica e forma federativa, com o objetivo básico de disciplinar e defender o exercício da profissão de Assistente Social em todo o território nacional. Dessa forma, cabe ao este Conjunto a ação de defender as prerrogativas legais dispostas na Lei 8662/93, que regulamenta a profissão, zelar pela observância do Código de Ética Profissional, além de estar atento a toda e qualquer legislação que incida sobre o exercício profissional dos/as Assistentes Sociais.

Assim, o Conselho Regional de Serviço Social da Bahia – CRESS 5ª Região, por meio do Setor de Orientação e Fiscalização (SOFI), informa que vem realizando visitas técnicas em hospitais do Estado da Bahia, com o objetivo de fortalecer as atribuições e competências do/a assistente social, conforme disposto na Lei Federal nº 8.662/1993, que regulamenta o exercício profissional do Serviço Social.

Durante essas visitas, foi identificado que alguns/as assistentes sociais têm sido demandados/as a desempenhar atividades relacionadas ao sistema SISNEFRO, especialmente na busca de vagas em clínicas de nefrologia e no lançamento de informações no referido sistema.

O SISNEFRO é uma ferramenta desenvolvida para gerenciar vagas de pacientes que necessitam de Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise), possuindo funcionamento análogo ao sistema de Regulação de Pacientes da Secretaria Estadual de Saúde (SESAB). Seu objetivo é otimizar o acesso e a distribuição de recursos na rede pública de saúde.

 (71) 3322-0421

 www.cress-ba.org.br

 fiscalizacao@cress-ba.org.br

CRESS
Conselho Regional de
Serviço Social da Bahia 

Nota Técnica

Setor de Orientação e Fiscalização

No entanto, cabe esclarecer que as atribuições do/a assistente social no processo de regulação em saúde estão relacionadas à orientação, encaminhamento e acesso a direitos, benefícios e serviços socioassistenciais, bem como à defesa das prerrogativas e competências profissionais, conforme normativas da categoria (vide Parâmetros para atuação de assistentes sociais na saúde).

Dessa forma, as atividades de busca de vagas em clínicas de nefrologia e de lançamento de informações no sistema SISNEFRO não constituem atribuições nem competências privativas do/a assistente social, conforme o disposto na Lei nº 8.662/1993.

O CRESS-BA reforça que o cumprimento das atribuições legais e éticas do Serviço Social é fundamental para a qualidade do atendimento prestado à população e para a valorização da profissão, orientando que assistentes sociais não assumam responsabilidades que extrapolem suas competências regulamentadas.

Assim, todo/a assistente social que tome conhecimento da realização de que tenha alguma dúvida ou identificou alguma irregularidade, deve encaminhar informação ao Setor de Orientação e Fiscalização do CRESS BA para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Salvador, 11 de outubro de 2025

Comissão de Orientação e Fiscalização do
Conselho Regional de Serviço Social da Bahia – CRESS 5ª Região
Gestão Viramundo